



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

PARECER TÉCNICO

PARECER TECNICO DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 005/2019-IN/CPL/CMSSBV, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TREINAMENTO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA CÁUCULO E EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES E SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TECNICO.

1. RELATÓRIO

O Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, usando de suas atribuições legais, vem a esta Coordenadoria de controle Interno da CMSSBV, pedir parecer acerca da legalidade de celebração de Termo Aditivo do Contrato Administrativo 005/2019-IN/CPL/CMSSBV – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA CÁUCULO E EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES E SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TECNICO, oriundo de processo de inexigibilidade de licitação.

2. OBJETO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019-IN/CPL/CMSSBV, que objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de novembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, demonstra intenção na celebração de Aditivo ao contrato, através do Ofício de nº 019/2019, datado de 20 de dezembro de 2019, que provoca a empresa sobre sua aceitação na formalização do primeiro termo aditivo ao contrato e propõe inclusão de treinamento sobre informações de declaração de débitos e créditos tributários federais, sendo que a empresa apresenta resposta em concordância com a intenção formulada e apresenta valor do custo do serviço a crescer;
- II. Foi anexada justificativa para o termo aditivo referente ao contrato nº 005/2019-IN/CPL/CMSSBV;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93;



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

4. DA CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante das considerações técnicas e legais feitas acima, somos de parecer que, para a efetivação e celebração do termo aditivo a contratação por inexigibilidade de licitação, o aditivo seja publicado no átrio da Câmara Municipal, assim como em veículo oficial do Estado do Pará e que seja acompanhado através do fiscal de contratos a aferição dos serviços prestados com relação ao treinamento sobre informações de declaração de débitos e créditos tributários federais.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo 005/2019-IN/CPL/CMSSBV.

Este é o nosso parecer,

São Sebastião da Boa Vista (PA), 30 de dezembro de 2019.

RENÊ HARNOUX FARIAS BALIEIRO
COORDENADOR CONTROLE INTERNO